SECRETARIA DA FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 216/2006
PROCESSO DE ORIGEM: 00347.00205/2006-0
RECORRENTE: AGUALIMPA LTDA (IE 19.400.961-0)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
Sessão realizada em 10 de março de 2009

ACÓRDÃO Nº 044/2009

ICMS. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO.

1. As obrigações acessórias, nos termos do § 2º do art.113 do CTN, decorrem da legislação tributária e têm por objeto as prestações positivas ou negativas, no interesse da arrecadação ou fiscalização dos tributos.
2. O art. 59, § 1º apregoa que as pessoas referidas no *caput* deste artigo exibirão *aos* Agentes do Fisco, sempre que exigidos, documentos, livros, bens, mercadorias e quaisquer outros objetos relacionados com sua atividade e lhes franquearão os seus estabelecimentos, depósitos, dependências, bem como veículos, cofres e outros móveis, a qualquer hora do dia ou da noite.
3 A Empresa foi autuada por não apresentar a documentação exigida acerca da utilização de depósito clandestino.
4. Ocorre que, como não possuía a inscrição estadual do depósito, já foi autuada devidamente pela utilização de depósito clandestino, através do Auto de Infração 43467, não tendo, portanto, como apresentar comprovante da regularização do depósito.
5. Recurso conhecido e provido.
6. Decisão por unanimidade

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de março de 2009.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado